

da vila de Paredes de Coura, o qual ficará constituído da seguinte forma:

1 Facultativo . . . . .	365\$00
1 Capelão . . . . .	40\$00
1 Cartorário . . . . .	24\$00
3 Enfermeiras a 40\$ cada uma . . . . .	120\$00

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 8 de Setembro de 1917. — BERNARDINO MACHADO — *Artur R. de Almeida Ribeiro.*

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### 1.ª Direcção Geral

#### 5.ª Repartição

##### Rectificação

No decreto n.º 3:094, inserto no *Diário do Governo* n.º 61, 1.ª série, de 18 de Abril do corrente ano, onde se lê: «lei n.º 16, de 8 de Julho de 1913», deve ler-se: «lei n.º 19, de 8 de Julho de 1913».

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Repartição do Gabinete

Por ter saído com inexactidão novamente se publica o seguinte decreto:

#### DECRETO N.º 3:323

Tendo o Governo da República Francesa nomeado ultimamente um oficial de marinha para desempenhar as funções de adido naval junto da respectiva Legação em Lisboa, cargo que até aqui pertencia cumulativamente ao seu adido naval junto da Legação em Madrid;

Representando uma tal nomeação, vantajosa para as duas Nações que na presente conflagração mais estreitaram as suas amistosas relações políticas e económicas, uma gentileza de ordem diplomática que é de todo o ponto conveniente retribuir;

Considerando que dia a dia tem o Governo Português de recorrer aos mercados de Inglaterra e França para adquirir material para os navios da marinha de guerra e defesa marítima e que é indispensável que um delegado acompanhe as respectivas operações de fabrico e entrega, e que cuidadosamente trate da parte financeira das respectivas aquisições;

Sendo certo que em Londres existe um adido naval e, com grande proveito para o serviço acima indicado, já funciona também há longo tempo a secção portuguesa da «Commission Internationale de Ravitaillement» e que em França, onde já vários oficiais de marinha têm sido mandados, nunca foi estabelecida a permanência dalgum deles, o que tem dado lugar à repetição das excessivas despesas de viagem e outras;

Considerando mais que há toda a vantagem em conservar, junto da Legação de Portugal em Paris, um oficial da marinha para os serviços já designados e com permanência que o torne conhecido das autoridades do Governo Francês e com atribuições que o habilitem a colher informações sobre material naval e a actual guerra marítima;

Considerando ainda na conveniência, na obrigação, por assim dizer, de retribuir ao Governo Francês a nomeação de um adido naval junto da sua Legação em Lisboa;

Considerando finalmente na necessidade de proceder, após o tratado de paz, aos estudos de reorganização da marinha portuguesa, para o que indispensável se torna angariar elementos nas principais nações marítimas, entre as quais figura a França como em um dos primeiros lugares;

Usando das faculdades conferidas ao Poder Executivo

pela lei n.º 491, de 12 de Março de 1916, sob proposta dos Ministros da Marinha e dos Negócios Estrangeiros, e tendo ouvido o Conselho de Ministros: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É criado o lugar de adido naval junto da Legação de Portugal em Paris, que será exercido em comissão por um oficial da marinha militar de graduação não inferior a primeiro tenente.

Art. 2.º A nomeação do oficial para exercer o cargo de adido naval será feita por decreto do Ministério dos Negócios Estrangeiros, sob proposta do Ministério da Marinha.

Art. 3.º O adido naval junto da Legação em Paris perceberá, além do competente soldo e gratificação de exercício e do auxílio extraordinário de 2\$25, a que se refere o decreto n.º 3:214, de 28 de Junho de 1917, que lhe serão pagos em ouro, a quantia de 9\$ diários, também em ouro, para ajuda de custo, abonados em partes iguais pelo Ministério da Marinha, pela verba «Ajudas de custo a diversos oficiais que vão em comissão de serviço ao estrangeiro», do artigo 7.º, capítulo 3.º, e pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Os Ministros da Marinha e dos Negócios Estrangeiros assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 31 de Agosto de 1917. — BERNARDINO MACHADO — *José António Arantes Pedrosa — Augusto Luís Vieira Soares.*

## Majoria General da Armada

### 1.ª Repartição

#### 2.ª Secção

#### DECRETO N.º 3:350

Usando da faculdade conferida ao Governo pela lei n.º 491, de 12 de Março de 1916, e para execução das leis n.ºs 787, de 24 de Agosto, e 788-A, de 25 de Agosto do corrente ano:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Marinha, e ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Aos auxiliares carpinteiros e auxiliares serralheiros são aplicáveis as disposições dos artigos 6.º, 7.º e 10.º do decreto com força de lei n.º 2:423, de 2 de Junho de 1916.

Art. 2.º O tirocinio a que se refere o artigo 8.º do decreto com força de lei n.º 2:423, de 2 de Junho de 1916, passa a ser regulado como segue:

a) Para o secretariado naval e auxiliares de manobra — três meses no Departamento Marítimo do Centro;

b) Para os auxiliares telegrafistas e auxiliares torpedeiros — três meses de tirocinio na Escola de Torpedos;

c) Para os auxiliares maquinistas — três meses de tirocinio na Direcção das Construções Navais;

d) Para os auxiliares de saúde naval — três meses de tirocinio na 4.ª Repartição da Majoria General da Armada.

§ único. O tirocinio a que se referem as alíneas b) e c) pode ser feito nos navios da divisão naval de defesa e instrução, durante o estado de guerra.

Art. 3.º Para os auxiliares carpinteiros e auxiliares serralheiros o tirocinio será de três meses, feito na Direcção das Construções Navais.

Art. 4.º Aos oficiais inferiores do corpo de marinheiros, actualmente em tirocinio, e que tiverem já completado três meses, é o tirocinio dado por findo.

§ único. Aqueles que ainda não tiverem completado três meses de tirocinio devem ser mandados imediatamente completar o que lhes faltar para três meses na situação determinada no artigo 2.º

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham